Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.676, de 17 de junho de 1.987.

"Dispõe sôbre a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências."

Artur Hess, Prefeito Municipalde Piedade Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade SP., Decreta e lele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Farão jús ao adicional de insalubridade e periculosidade confprme Laudo Pericial nº 2.376/86, Homologado (26/05/87), pelo diretor da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho, incluso, nos valores de 40% e 20% (quarenta e vinte por cento), Insalubridade, gráus máximo e médio) e 30% (trinta porccento), Periculosidade NR. 16 e 19, anexo 1- quadro 1, letra "e", da portaria 3.214, de 08/06/87, do salário minimo vigente, aos servidores públicos municipais, lotados nas funções abaixo relacionados:

Função	Adicional
a) Gari (Coletor de lixo urbano) (gráu máximo)	40% SMV
b) Coveiro (Cemitérios Municipais) (gráu médio)	20% SMV
c) Atendente de Enfermagem (A.M.O. M.) (gráu médio)	20% SMV
d) Motorista Ambulância (grau médio)	20% SMV
e) Auxiliar Atendente Enfermagem (A.M.O.M.) (gráu médio)	20% SMV
f) Coletor de lixo junto ao carro de limpeza (gráu máximo)	40% SMV
g) Auxiliar de dinamiteiro (Periculosidade)	30% SMV
h) Dinamiteiro (Periculosidade)	30% SMV
i) Poceiro (gráu máximo)	40% SMV
j) Funileiro Pintor (gráu máximo)	40% SMV
k) Mecânico Soldador (gráu Maximo)	40% SMV
l) Motorista carro de coleta de lixo (gráu máximo)	40% SMV

Artigo 2º - A relação das funções de Servidores Municipais a serem beneficiados pelo adicional a que se refere o artigo 1º, desta lei, será revista e atualizada anualmente, se houver motivos e nova caracterização e classificação, devidamente Homologada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a partir de 1º de maio de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade SP., 17 de junho de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.